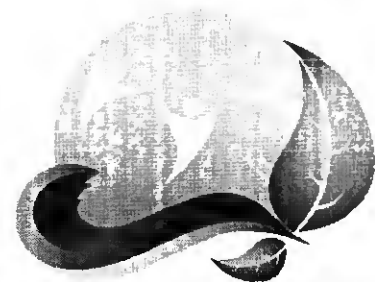




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Tempo de Mudanças!"



Prefeitura e você, construindo uma nova história!
Gestão 2017/2020

DECRETO Nº 515/2017, de 02 de janeiro de 2017.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

João Cleiton Araujo de Medeiros
João Cleiton Araujo de Medeiros
ASSINATURA

**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS
DE COBRANÇA DOS RESSARCIMENTOS
E/OU MULTAS RESULTANTES DE
DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal
de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Os processos de cobrança administrativa e judicial relacionados a ressarcimentos e/ou multas resultantes de decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, a serem pagos por gestores e/ou responsáveis, reversíveis aos cofres do Município de Canabrava do Norte, observarão o disposto neste Decreto.

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio da Unidade Municipal de Controle Interno - UMCI é o órgão responsável pelo controle interno, acompanhamento e comunicações ao TCE/MT das providências adotadas para o cumprimento dos decisórios de que trata este Decreto.

Art. 3º. A Procuradoria Jurídica do Município de Canabrava do Norte - PJM é o órgão responsável pela cobrança administrativa e judicial dos ressarcimentos e/ou das multas de que trata este Decreto.

Art. 4º. O Gabinete do Prefeito, sempre que notificado pelo TCE/MT acerca de determinação de ressarcimentos ao erário e/ou imputação de multas, formalizará processo administrativo, que será encaminhado de imediato à Unidade Municipal de Controle Interno – UMCI.

Parágrafo Único. O Gabinete do Prefeito formalizará um processo administrativo específico para cada crédito passível de cobrança.

Art. 5º. A UMCI procederá ao registro para os controles devidos e encaminhará os autos do processo administrativo à Tesouraria para informar quanto ao efetivo pagamento.

João Cleiton Araujo de Medeiros



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
“Tempo de Mudanças!”



Prefeitura e você, construindo uma nova história!
Gestão 2017/2020

§ 1º. Havendo o pagamento até a data do vencimento, a Tesouraria anexará os comprovantes de pagamento e do registro contábil da receita e devolverá o processo devidamente instruído à UMCI.

§ 2º. Não havendo pagamento até a data do vencimento, a Tesouraria fará o devido registro e encaminhará o processo à UMCI.

§ 3º. Independentemente de consulta, a Tesouraria, sempre que verificar o ingresso de receita relacionada a ressarcimentos ao erário e a pagamentos de multas, decorrentes de decisórios do TCE/MT, oficiará a UMCI, anexando cópia do documento de pagamento e do comprovante do respectivo registro contábil da receita.

Art. 6º. Não havendo o pagamento espontâneo, a UMCI encaminhará os autos do processo administrativo à PJM para inscrição em Dívida Ativa e providências decorrentes, inclusive registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal.

Art. 7º. Sem prejuízo das providências de inscrição em Dívida Ativa e no CADIN Municipal, a PJM adotará imediatas providências de cobrança administrativa dos valores devidos.

Art. 8º. Não logrando êxito a cobrança administrativa da Dívida Ativa, deverá a PJM ajuizar a execução fiscal cabível, comunicando o fato à UMCI.

Parágrafo Único. Cientificada do ajuizamento da execução fiscal, a UMCI oficiará o TCE/MT com as informações referentes à ação ajuizada com cópia para o Gabinete do Prefeito e para a PJM.

Art. 9º. Se da cobrança administrativa ou judicial resultar o pagamento da dívida, deverá a PJM instruir o processo e encaminhá-lo à Tesouraria para juntada dos devidos comprovantes, inclusive o registro contábil da receita, e posterior encaminhamento à UMCI.

Art. 10º. A qualquer tempo, efetivado o pagamento dos valores devidos, a UMCI, tão logo informada, oficiará o TCE/MT, encaminhando cópia dos comprovantes de pagamento e do registro contábil da receita.

Parágrafo Único. Cópia da comunicação ao TCE/MT será juntada ao respectivo processo administrativo para encaminhamento do mesmo ao Gabinete do Prefeito.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
“Tempo de Mudanças!”



Prefeitura e você, construindo uma nova história!
Gestão 2017/2020

Art. 11º. Aos processos administrativos de que trata o presente Decreto será assegurada tramitação preferencial.

Art. 12º. Às multas e/ou ressarcimentos resultantes de decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT serão aplicados os mesmos encargos a que estão sujeitos os demais débitos inscritos em Dívida Ativa do Município.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, em 02 de Janeiro de 2017.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito



Art. 4º. O trabalho de reavaliação e renegociação será conduzido por comissão especial, cujos integrantes serão designados

I - pelo dirigente máximo do órgão ou entidade para avaliação de contratos de valor igual ou inferior a R\$ 300.000,00

II - pelo Secretário Municipal de Administração, para avaliação de contratos de valor superior a R\$ 300.000,00.

Art. 5º. As comissões especiais deverão elaborar relatórios mensais das fases de reavaliação e de renegociação, contemplando as providências adotadas e os resultados obtidos, para ratificação pela autoridade que a designou.

Parágrafo Único. Os relatórios de que trata o caput deste artigo deverão ser encaminhados, até o dia 10 do mês subsequente, à Secretaria Municipal de Administração para análise, consolidação e divulgação dos resultados alcançados.

Art. 6º. Para o cumprimento das disposições deste Decreto, caso necessário, deverão ser adotados os procedimentos legais com vistas à alteração ou ao cancelamento de instrumentos contratuais.

Parágrafo Único. Na hipótese de rescisão ou cancelamento de contratos, as comissões deverão submeter à matéria previamente à análise dos respectivos órgãos jurídicos, que avaliarão os efeitos decorrentes, e à decisão do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, a celebração de contratos relativos a licitações em curso com valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 dependerá de prévia manifestação do Secretário Municipal de Administração, quanto aos aspectos orçamentários e do Tesoureiro, quanto aos aspectos financeiros.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se também nos casos de alteração e de prorrogação de contratos de serviços e de obras, bem como as compras de material permanente e de equipamentos;

§ 2º. Os expedientes e processos a serem enviados às Secretarias Municipais de Administração e Tesouraria, para cumprimento do disposto neste artigo, deverão estar devidamente instruídos com:

I - manifestação do Secretário Titular da Pasta interessada quanto ao mérito e oportunidade do pleito;

II - descrição da ação pretendida, com a indicação dos benefícios de interesse público esperados;

III - indicação da natureza dos serviços e as justificativas técnicas que fundamentam a proposta;

IV - indicação do valor total da contratação expressa em reais, com a identificação da respectiva data base do cálculo e dos critérios utilizados na composição desse valor, bem como a manifestação quanto a sua compatibilidade com os preços praticados no mercado;

V - prazo previsto de vigência contratual, indicando o valor estimado para cada exercício, respeitado o limite orçamentário de despesas fixado para o exercício em curso;

VI - Indicação das fontes de recursos previstas para a cobertura das despesas decorrentes do convênio, da contratação ou compra, com demonstração da devida disponibilidade orçamentária;

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Administração editar normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, em 02 de janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito

DECRETO Nº 512/2017, de 02 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MODELO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO BASEADO NA DEFINIÇÃO DE METAS DE RESULTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO as inúmeras dificuldades vivenciadas em nosso município, decorrente da falta de planejamento municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de se definir metas de resultados a serem atingidos por todos os órgãos e secretarias municipais.

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão estruturar suas ações visando o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no Plano Estratégico da Administração Municipal.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto neste decreto, deverá realizar estudos, em articulação com os órgãos e entidades municipais, e propor, no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias, o Plano Estratégico da Administração Municipal.

Art. 3º O plano estratégico, a que se refere o artigo anterior, é o instrumento de planejamento e gestão dos órgãos e entidades da Prefeitura, e deverá estabelecer, no mínimo:

I - os objetivos e metas quantitativas gerais a serem alcançados pela Administração Municipal até o final de 2020;

II - os objetivos e metas quantitativas setoriais a serem atingidos, no mesmo período, por cada órgão e entidade da Administração Municipal;

III - um conjunto de indicadores de desempenho cuja aferição periódica possa demonstrar o progresso da Prefeitura, no todo, e de seus diversos órgãos e entidades em relação aos objetivos e metas estabelecidos;

IV - os projetos e programas de investimentos prioritários que possibilitarão à Prefeitura, no seu conjunto, e aos diversos órgãos entidades de sua estrutura administrativa, alcançar os objetivos e metas estabelecidos;

V - modelo para revisão e atualização anual do plano estratégico.

Parágrafo Único. Os objetivos e metas quantitativos estabelecidos no plano estratégico deverão ter efetivo impacto sobre as condições e qualidade de vida da população e devem favorecer o desenvolvimento sustentável da cidade.

Art. 4º. Ao Plano Estratégico da Administração Municipal, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dar-se-á ampla divulgação, estimulando o controle social dos objetivos, metas, projetos, programas e investimentos prioritários propostos pelo Governo Municipal.

Art. 5º. Caberá ao Gabinete do Prefeito garantir, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão a vinculação e compatibilização dos objetivos, metas, projetos, programas e investimentos contidos no Plano Estratégico da Administração Municipal com o sistema de planejamento e orçamento municipal, integrado pelo Plano Plurianual e pelas leis de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual.

Art. 6º. Anualmente, o Chefe de Gabinete do Prefeito apresentará ao Prefeito relatório circunstanciado da execução do Plano Estratégico da Administração Municipal, contendo indicadores de desempenho, o qual será publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura, para consulta pública.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, em 02 de janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito

DECRETO Nº 513/2017, de 02 de janeiro de 2017.

INSTITUI O CONSELHO DA CIDADE DE CANABRAVA DO NORTE

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a Cidade de Canabrava do Norte e devolver aos Canabravenses o orgulho e a alta estima pela Cidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o conselho da cidade de Canabrava do Norte, presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, composto pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, por instituições representativas e por cidadãos reconhecidos em virtude da expertise no campo de sua atuação, como um fórum de discussão sobre o destino da Cidade de Canabrava do Norte e de proposições que possam se constituir em referências para elaboração de ações e de políticas públicas no campo da cultura, economia, investimentos, mobilidade urbana, promoção humana e oferta de serviços públicos, dentre outros.

Parágrafo Único. O Conselho será composto por até 30 membros.

Art. 2º. O Conselho elaborará o seu regimento e agenda de temas relevantes para a Cidade, sem prejuízo dos temas ou de proposições que o Prefeito submetta a sua apreciação.

Art. 3º. O Gabinete do Prefeito exercerá a Secretaria Executiva do colegiado e prestarão o necessário apoio às suas reuniões.

Art. 4º. A participação no colegiado não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante serviço à Cidade de Canabrava do Norte.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, em 02 de janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito

DECRETO Nº 514/2017, de 02 de janeiro de 2017.

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA REALIZAR LEVANTAMENTO DE HAVERES E DÍVIDAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar completo levantamento de haveres e dívidas da Administração Direta e Indireta, incluindo as autarquias, inclusive as de regime especial, as fundações instituídas ou mantidas pelo Município, as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Parágrafo Único. O levantamento referido no caput deverá refletir a posição existente em 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho ora constituído será composto por um representante da Secretaria Municipal de Finanças, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, da Secretaria Municipal de Administração e da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata este decreto será coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º. O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e o Procurador Geral do Município indicarão os respectivos representantes ao Coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 3º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal atenderão, com prioridade, as solicitações que lhes forem endereçadas pelo Grupo de Trabalho.

Art. 4º. O prazo para a conclusão do levantamento referido no art. 1º deste decreto é de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, em 02 de janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito

DECRETO Nº 515/2017, de 02 de dezembro de 2017.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS RESSARCIMENTOS E/OU MULTAS RESULTANTES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Os processos de cobrança administrativa e judicial relacionados a ressarcimentos e/ou multas resultantes de decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado



de Mato Grosso – TCE/MT, a serem pagos por gestores e/ou responsáveis, reversíveis aos cofres do Município de Canabrava do Norte, observarão o disposto neste Decreto.

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio da Unidade Municipal de Controle Interno - UMCI é o órgão responsável pelo controle interno, acompanhamento e comunicações do TCE/MT das providências adotadas para o cumprimento dos decisões de que trata este Decreto.

Art. 3º. A Procuradoria Jurídica do Município de Canabrava do Norte - PJM é o órgão responsável pela cobrança administrativa e judicial dos ressarcimentos e/ou das multas de que trata este Decreto.

Art. 4º. O Gabinete do Prefeito, sempre que notificado pelo TCE/MT acerca de determinação de ressarcimentos ao erário e/ou imputação de multas, formalizará processo administrativo, que será encaminhado de imediato à Unidade Municipal de Controle Interno - UMCI.

Parágrafo Único. O Gabinete do Prefeito formalizará um processo administrativo específico para cada crédito passível de cobrança.

Art. 5º. A UMCI procederá ao registro para os controles devidos e encaminhará os autos do processo administrativo à Tesouraria para informar quanto ao efetivo pagamento.

§ 1º. Havendo o pagamento até a data do vencimento, a Tesouraria anexará os comprovantes de pagamento e do registro contábil da receita e devolverá o processo devidamente instruído à UMCI.

§ 2º. Não havendo pagamento até a data do vencimento, a Tesouraria fará o devido registro e encaminhamento ao processo à UMCI.

§ 3º. Independentemente de consulta, a Tesouraria, sempre que verificar o ingresso de receita relacionada a ressarcimentos ao erário e a pagamentos de multas, decorrentes de decisões do TCE/MT, oficiará a UMCI, anexando cópia do documento de pagamento e do comprovante do respectivo registro contábil da receita.

Art. 6º. Não havendo o pagamento espontâneo, a UMCI encaminhará os autos do processo administrativo à PJM para inscrição em Dívida Ativa e providências decorrentes, inclusive registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal.

Art. 7º. Sem prejuízo das providências de inscrição em Dívida Ativa e no CADIN Municipal, a PJM adotará imediatas providências de cobrança administrativa dos valores devidos.

Art. 8º. Não logrando êxito a cobrança administrativa da Dívida Ativa, deverá a PJM ajuizar a execução fiscal cabível, comunicando o fato à UMCI.

Parágrafo Único. Identificada do ajuizamento da execução fiscal, a UMCI oficiará o TCE/MT com as informações referentes à ação ajuizada com cópia para o Gabinete do Prefeito e para a PJM.

Art. 9º. Se da cobrança administrativa ou judicial resultar o pagamento da dívida, deverá a PJM instruir o processo e encaminhá-lo à Tesouraria para juntada dos devidos comprovantes, inclusive o registro contábil da receita, e posterior encaminhamento à UMCI.

Art. 10º. A qualquer tempo, efetivado o pagamento dos valores devidos, a UMCI, tão logo informada, oficiará o TCE/MT, encaminhando cópia dos comprovantes de pagamento e do registro contábil da receita.

Parágrafo Único. Cópia da comunicação ao TCE/MT será juntada ao respectivo processo administrativo para encaminhamento do mesmo ao Gabinete do Prefeito.

Art. 11º. Aos processos administrativos de que trata o presente Decreto será assegurada tramitação preferencial.

Art. 12º. As multas e/ou ressarcimentos resultantes de decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT serão aplicados os mesmos encargos a que estão sujeitos os demais débitos inscritos em Dívida Ativa do Município.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, em 02 de

Janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA N. 001/2017, de 01 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **JUSTINO DE PAULA DE OLIVEIRA FERREIRA NETO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2241685-4, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 043.853.721-10, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito

PORTARIA N. 002/2017, de 01 de janeiro de 2017.

PROVIDÊNCIAS.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE TESOUREIRO, E DÁ OUTRAS

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **NEUTE SEVERINO DE ALENCAR**, brasileiro, convivente em união estável, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1693699-0, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 011.095.851-95, para exercer o cargo de **TESOUREIRO**, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito

PORTARIA N. 003/2017, de 01 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CHEFE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **IDEVALDO DE PAULA FARIA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 4762536, emitido por DGPC/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 003.567.551-93, para exercer o cargo de **CHEFE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito

PORTARIA N. 004/2017, de 01 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE VISTORIADOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **GLEISON MORAIS VIDA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1666752-2, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 031.109.711-19, para exercer o cargo de **VISTORIADOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

ATO

DECRETO Nº 2743
DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre normas e medidas administrativas que regulamentam as tomadas de decisões quanto aos atos financeiros, contábeis, administrativos e patrimoniais a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal pertinentes ao início do mandato Gestão 2017 a 2020.

O Senhor Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, considerando a necessidade de adoções de medidas reguladoras para o início do governo,

DECRETA:

DOS ATOS FINANCEIROS

Art. 1º Todos os cartões bancários que contém as assinaturas para conferência de cheques e de autorizações para se efetivar transferências financeiras serão substituídos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º Todos os pagamentos de cheques em trânsito emitidos em 2016 serão suspensos, ressalvando-se o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Se devidamente autorizados pelo prefeito municipal, por meio de ofício encaminhado às agências bancárias, serão liberados os pagamentos dos cheques emitidos em 2016, quando informados pelo ex-gestor nas conciliações bancárias ou encerramento do exercício.

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

financeiro; Encerrar contas de depósito; Consultar contas/aplic. Programa repasse recursos.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 516/2017**

DECRETO Nº 516/2017, de 03 de Janeiro de 2017.

DETERMINA A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIO DA PREFEITURA DE CANABRAVA DO NORTE, E NOMEIA OS SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de criar uma comissão de avaliação de patrimônio, tendo em vista, o início de uma nova gestão, e;

CONSIDERANDO que no período de transição de mandato, foi verificado que não houve nenhum levantamento de controle de patrimônio da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, salvo, o que ainda está sendo feito, pela ex-gestão municipal, que ainda não foi entregue a esta administração.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Avaliação de Patrimônio da Prefeitura de Canabrava do Norte, com a atribuição de levantar inventariar os bens patrimoniais imóveis da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. NOMEAR os servidores **SILSON PORTO AGUIAR**, brasileiro, servidor público municipal, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2241733-8, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 042.012.061-06 que a *presidirá*, Sr. **WESLEY FERREIRA MARTINS**, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1682165-8, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 004.764.571-73, que exercerá a função de *secretário* e pelo Sr. **DIOGO GOMIDE AZEVEDO CURI**, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 3665897, 2º via, emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 841.645.061-72 da que exercerá a função de *membro*.

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório conclusivo ao Exmo. Sr. Prefeito, prorrogáveis uma única vez, por igual período, se necessário for, por motivo devidamente justificado e aceito previamente, para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único. Esta comissão deverá apresentar Relatório preliminar detalhado da situação patrimonial ao Sr. Prefeito Municipal, num prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º. Os integrantes da Comissão de Inventário de Bens Imóveis desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições habituais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, em 03 de Janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito

RETIFICAÇÃO DECRETO Nº 515/2017

DECRETO Nº 515/2017, de 02 de Janeiro de 2017.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS RESSARCIMENTOS E/OU MULTAS RESULTANTES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Os processos de cobrança administrativa e judicial relacionados a ressarcimentos e/ou multas resultantes de decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, a serem pagos por gestores e/ou responsáveis, reversíveis aos cofres do Município de Canabrava do Norte, observarão o disposto neste Decreto.

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio da Unidade Municipal de Controle Interno - UMCI é o órgão responsável pelo controle interno, acompanhamento e comunicações ao TCE/MT das providências adotadas para o cumprimento dos decisórios de que trata este Decreto.

Art. 3º. A Procuradoria Jurídica do Município de Canabrava do Norte - PJM é o órgão responsável pela cobrança administrativa e judicial dos ressarcimentos e/ou das multas de que trata este Decreto.

Art. 4º. O Gabinete do Prefeito, sempre que notificado pelo TCE/MT acerca de determinação de ressarcimentos ao erário e/ou imputação de multas, formalizará processo administrativo, que será encaminhado de imediato à Unidade Municipal de Controle Interno – UMCI.

Parágrafo Único. O Gabinete do Prefeito formalizará um processo administrativo específico para cada crédito passível de cobrança.

Art. 5º. A UMCI procederá ao registro para os controles devidos e encaminhará os autos do processo administrativo à Tesouraria para informar quanto ao efetivo pagamento.

§ 1º. Havendo o pagamento até a data do vencimento, a Tesouraria anejará os comprovantes de pagamento e do registro contábil da receita e devolverá o processo devidamente instruído à UMCI.

§ 2º. Não havendo pagamento até a data do vencimento, a Tesouraria fará o devido registro e encaminhará o processo à UMCI.

§ 3º. Independentemente de consulta, a Tesouraria, sempre que verificar o ingresso de receita relacionada a ressarcimentos ao erário e a pagamentos de multas, decorrentes de decisórios do TCE/MT, oficialará a UMCI, anexando cópia do documento de pagamento e do comprovante do respectivo registro contábil da receita.

Art. 6º. Não havendo o pagamento espontâneo, a UMCI encaminhará os autos do processo administrativo à PJM para inscrição em Dívida Ativa e providências decorrentes, inclusive registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal.

Art. 7º. Sem prejuízo das providências de inscrição em Dívida Ativa e no CADIN Municipal, a PJM adotarà imediatas providências de cobrança administrativa dos valores devidos.

Art. 8º. Não logrando êxito a cobrança administrativa da Dívida Ativa, deverá a PJM ajuizar a execução fiscal cabível, comunicando o fato à UMCI.

Parágrafo Único. Cientificada do ajuizamento da execução fiscal, a UMCI oficialará o TCE/MT com as informações referentes à ação ajuizada com cópia para o Gabinete do Prefeito e para a PJM.

Art. 9º. Se da cobrança administrativa ou judicial resultar o pagamento da dívida, deverá a PJM instruir o processo e encaminhá-lo à Tesouraria para juntada dos devidos comprovantes, inclusive o registro contábil da receita, e posterior encaminhamento à UMCI.

Art. 10º. A qualquer tempo, efetivado o pagamento dos valores devidos, a UMC, tão logo informada, oficiará o TCE/MT, encaminhando cópia dos comprovantes de pagamento e do registro contábil da receita.

Parágrafo Único. Cópia da comunicação ao TCE/MT será juntada ao respectivo processo administrativo para encaminhamento do mesmo ao Gabinete do Prefeito.

Art. 11º. Aos processos administrativos de que trata o presente Decreto será assegurada tramitação preferencial.

Art. 12º. As multas e/ou ressarcimentos resultantes de decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT serão aplicados os mesmos encargos a que estão sujeitos os demais débitos inscritos em Dívida Ativa do Município.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, em 02 de Janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**GABINETE
PORTARIA Nº 011/2017**

De 02 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre retorno ao serviço da Servidora Pública com licença interesse particular.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102 parágrafo único da Lei Municipal Complementar nº 028/2002 – Estatuto do Servidor Público,

RESOLVE:

Art.1º - A servidora Pública Andreia Cecatto, efetiva no cargo de Agente de Serviço II, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais da Lei Complementar 125/2014, em licença interesse concedida em 01/06/2016, retornar as suas funções, no dia 02/01/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 02 de janeiro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 012/2017**

De 02 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre retorno ao serviço da Servidora Pública com licença interesse particular.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102 paragrafo único da Lei Municipal Complementar nº 028/2002 – Estatuto do Servidor Público,

RESOLVE:

Art.1º - A servidora Pública Ilse Teresinha Gotz, efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Ser-

viços Gerais da Lei Complementar 125/2014, em licença interesse concedida em 21/05/2015, retornar as suas funções, no dia 02/01/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 02 de janeiro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 013/2017**

De 03 de janeiro de 2017.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Nilce Ledi Koester para exercer o cargo de Gerente de Controle de Atos de Pessoal, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº115/2013 de 14 de outubro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,03 de janeiro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 23/2017.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica NOMEADA a Senhora HELENA PEREIRA DA SILVA no cargo de **COORDENADOR DE DEPARTAMENTO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de 15 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 02 de janeiro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 09/2017.**

SÚMULA: CONVOCA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 001/2016.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais: